



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

LEI N.º 2.932

De 17 de novembro de 2005

**PROJETO DE LEI N.º 33, de 19/10/2005
AUTÓGRAFO N.º 2840, de 16/11/2005.**

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com o Centro de Ação Social – CAS, visando a conjugação de esforços para a instalação, manutenção e funcionamento de projetos e programas sociais.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

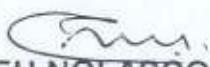
Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com o Centro de Ação Social – CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, CNPJ 50.360.528/0001-40, visando a conjugação de esforços para a instalação, manutenção e funcionamento de projetos e programas sociais no Município de São Roque, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 18/11/05


**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 18 de novembro de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 16/11/05**

/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede à Rua São Paulo, nº 966, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, representada pelo Prefeito EFANEU NOLASCO GODINHO, autorizada pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2005, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**; e do outro lado o **CENTRO DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO ROQUE – CAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.360.528/0001-40, com sede nesta cidade, representada pela Presidente DANIELA PEDROSO DE OLIVEIRA MIGUEL, RG nº 25.469.523-1 e CPF nº 198.223.358-30, residente e domiciliada nesta Cidade, de ora em diante designado simplesmente **CAS**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

DO OBJETO

1. O presente tem por objeto a conjugação de esforços visando a instalação, manutenção e funcionamento de Projetos e Programas Sociais.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2. A PREFEITURA deverá repassar ao CAS, até o dia 5 de cada mês, os recursos financeiros para a execução deste convênio.

3. A PREFEITURA, em conjunto com o CAS, terá responsabilidade administrativa das obras e programas sociais.

4. A PREFEITURA será ainda responsável pelo pagamento, no caso de denúncia, rescisão ou término deste convênio, das despesas decorrentes das rescisões trabalhistas dos empregados do CAS, que foram contratados e trabalhavam nos programas sociais, como encargos sociais, salários, gratificações, férias, multas, FGTS e outras despesas pertinentes.

5. A PREFEITURA, dentro da possibilidade e necessidade, poderá emprestar servidores ao CAS visando a execução do objeto deste convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DO CAS

6. O CAS deverá prestar os serviços necessários visando a execução do objeto deste convênio.

7. O CAS será responsável por todas as providências e despesas pertinentes a obrigação prevista no item anterior, como: seleção e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

contratação das pessoas necessárias para a execução do objeto deste convênio, pagamento de salários, direitos e encargos trabalhistas, recolhimento de contribuições previdenciárias, fiscais, tributos e FGTS.

8. O CAS deverá atender aos seguintes programas da PREFEITURA:

- Unidade Móvel
- Centro de Triagem de Itinerantes
- Atendimento ao Público, providenciando, na medida dos recursos disponíveis: documentos pessoais, funerais, fotos, remédios, cestas básicas, roupas, materiais de construção e demais necessidades aos carentes
- Banco do Povo
- Leite fluido e em pó
- Visitas sócio-econômicas
- Abrigo Casa da Criança
- Centro de Convivência do Idoso
- Centro de Emergência
- Postos Avançados em bairros e distritos
- Centros de Referências de Assistência Social – CRAS
- Produção e Distribuição de Nutri-farinha
- Suporte para o Programa Bolsa Família
- Suporte para o Programa Renda Cidadã
- Projeto Re-Construir para crianças e adolescentes
- Suporte para o Projeto Agente Jovem
- Suporte para o Projeto Viva Leite
- Medidas Sócio-Educativas

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. O CAS deverá realizar prestação de contas mensais à PREFEITURA, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DOS RECURSOS

10. Os recursos recebidos pelos CAS, através dos repasses que serão feitos pela PREFEITURA, deverão ser depositados em conta bancária específica de instituição oficial e utilizados exclusivamente no que for pertinente ao presente convênio.

11. Essa conta bancária deverá ser movimentada em conjunto por no mínimo dois componentes da Diretoria Executiva do CAS, os quais não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DA RECEITA E DA DESPESA

12. Sendo as despesas decorrentes da execução deste convênio superiores às receitas, a PREFEITURA deverá repassar ao CAS a respectiva diferença, correspondente ao déficit apurado em balancete, a ser submetido à análise do Departamento de Finanças da PREFEITURA.

13. As despesas relacionadas a manutenção do CAS, que sejam pertinentes ao objeto deste convênio, poderão ser incluídas no citado balancete.

DAS ALTERAÇÕES

14. Este convênio poderá ser alterado por conveniência e interesse dos partícipes mediante termo de aditamento, independentemente de nova autorização legislativa.

DA VIGÊNCIA

15. Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2006, sendo automaticamente prorrogado por igual período, até 31 de dezembro de 2008, caso não ocorra denúncia na forma abaixo prevista.

16. O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado, a partir de 1º de janeiro de 2007, por períodos anuais, até o limite máximo de 31 de dezembro de 2010.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17. O presente convênio poderá ser desfeito durante o prazo de sua vigência:

- a) por mútuo acordo entre os partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação por escrito;
- c) por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas.

DA FISCALIZAÇÃO

18. Os termos deste convênio será fiscalizado pelo Departamento de Bem-Estar Social, em conjunto ou isoladamente com outros Departamentos da PREFEITURA.

DO VALOR DOS RECURSOS

19. O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), onerando o elemento econômico 0504.0824400122, sendo o valor total dividido nos exercícios de 2006, 2007 e 2008 em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) cada um.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DO FORO

20. Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente convênio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21. As despesas decorrentes da execução deste convênio onerarão a dotação _____, empenho nº _____.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em quatro vias, impressas somente no anverso, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, ____ de _____ de 2005.

PREFEITURA – Efanu Nolasco Godinho
Prefeito

CAS – Daniela Pedroso de Oliveira Miguel
Presidente

TESTEMUNHAS:
